



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	1
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	1
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	1
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	1
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	9
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	9
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	10
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	10
Corregedoria Geral	10
Ouvidoria de Contas	12
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	12
Extratos de Distribuição	12
Editais	12
Despachos	12
Atos Normativos	14
Informativos de Licitações	14
Gabinete da Presidência	14
Despachos	14
Portarias	15
Composição Biênio 2015/2016	15
Tribunal Pleno	15
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	15
Corregedoria Geral	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Administrativo	16

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 681567/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, SILVIO NOGUEIRA BERNARDE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 229/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 9279, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8956, do dia 13/05/2013, referente à Aposentadoria Estadual de SILVIO NOGUEIRA BERNARDE, no cargo de Agente Profissional, na modalidade voluntária, com 39 anos, 04 meses e 27 dias, no valor mensal de R\$ 14.162,40 (quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4137/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5033/15 (Peças n.ºs 43 e 44), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 4 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 449643/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LIZIANA BERNADETE PEREIRA KOPPE, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 230/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 11512,



publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8269, do dia 23/07/2010, referente à Aposentadoria Estadual de LIZIANA BERNADETE PEREIRA KOPPE, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 30 anos e 29 dias, no valor mensal de R\$ 2.257,24 (dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4435/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5147/15 (Peças n.ºs 24 e 25), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 5 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 650270/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELAIR PASUCH CHAMBERLAIN, JORGE SEBASTIAO DE BEM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 231/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 9683, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8983, do dia 21/06/2013, referente à Aposentadoria Estadual de ELAIR PASUCH CHAMBERLAIN, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 25 anos, 05 meses e 15 dias, no valor mensal de R\$ 3.213,04 (três mil, duzentos e treze reais e quatro centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 2968/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 3391/15 (Peças n.ºs 48 e 49), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 5 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 699911/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, LUIZ ANTONIO ALIGLERI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 232/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10412, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9042, do dia 12/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de LUIZ ANTONIO ALIGLERI, no cargo de Professor de Ensino Superior, na modalidade voluntária, com 35 anos, 08 meses e 12 dias, no valor mensal de R\$ 9.025,15 (nove mil e vinte e cinco reais e quinze centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4376/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5269/15 (Peças n.ºs 27 e 28), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 5 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 700324/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ELIAS NUNES MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 233/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução de Aposentadoria n.º 10359, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 9037, do dia 05/09/2013, referente à Aposentadoria Estadual de ELIAS NUNES MARTINS, no cargo de Professor de Ensino Superior, na modalidade voluntária, com 36 anos, 03 meses e 26 dias, no

valor mensal de R\$ 14.573,46 (quatorze mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), com fundamento no artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4520/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5479/15 (Peças n.ºs 35 e 36), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 5 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 575698/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI

INTERESSADO: PAULO SERGIO BERNARDINO DE OLIVEIRA, NEUZA PARPINELLI SENHORINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 234/15

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 033/2014, publicada no jornal "O Diário", do dia 24/05/2014, referente à Aposentadoria Municipal de NEUZA PARPINELLI SENHORINI, no cargo de Professor, na modalidade voluntária, com 31 anos, 02 meses e 16 dias, no valor mensal de R\$ 2.112,78 (dois mil, cento e doze reais e setenta e oito centavos), com fundamento no artigo 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4694/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5518/15 (Peças n.ºs 26 e 27), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 5 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187916/10

ASSUNTO: RESERVA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 235/15

EMENTA: Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Resolução n.º 10045, que retificou a Resolução n.º 9163, publicadas no Diário Oficial do Estado n.ºs 8180 e 8118, dos dias 16/03/2010 e 14/12/2009, respectivamente, referentes à Reserva de SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS, no posto de Soldado Primeira Classe, com 25 anos, 01 mês e 10 dias, no valor mensal de R\$ 1.750,52 (um mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), com fundamento no artigo 46, § 6º, da Constituição Estadual, c/c o artigo 113 da Lei Estadual n.º 12398/98, c/c o artigo 157, § 4º, inciso III, da Lei Estadual n.º 1943/54, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 1088/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 1041/15 (peças n.ºs 12 e 14), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

Curitiba, 7 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 708040/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: JOÃO MACIEL DE AZEVEDO, CLAUDIO GOTARDO, FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA, GENESIS ALVES DA SILVA, GISLAINE BACCAS BELINI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 236/15

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 104/2015, publicada na Tribuna do Interior n.º 9060, do dia 17/03/2015, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de GENESIS ALVES DA SILVA, no valor mensal de R\$ 889,63 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), no cargo de Auxiliar de Serviços, na modalidade por invalidez, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de



Atos de Pessoal n.º 4737/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5620/15 (peças n.ºs 31 e 32), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;
2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 8 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 714198/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

INTERESSADO: JOÃO MACIEL DE AZEVEDO, CLAUDIO GOTARDO, FUNDO DE PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BOA ESPERANÇA, IZAIAS RODRIGUES LIMA, GISLAINE BACCAS BELINI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 237/15

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar legal e determinar o registro da Portaria n.º 103/2015, publicada na Tribuna do Interior n.º 9060, do dia 17/03/2015, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de IZAIAS RODRIGUES LIMA, no valor mensal de R\$ 889,63 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos), no cargo de Motorista, na modalidade por invalidez, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal n.º 4735/15 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5618/15 (peças n.ºs 31 e 32), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

Curitiba, 8 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 178607/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELÉM

INTERESSADO: CHRISTOPH KRUGER, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NORBERTO PINZ, RODRIGO FERNANDES DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 238/15

EMENTA: Prestação de contas transferência municipal. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro DURVAL AMARAL, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar regular a Prestação de Contas da SOCIEDADE BENEFICENTE LAR BELÉM, CNPJ n.º 76.883.370/0001-86, da gestão de CHRISTOPH KRUGER, referente à transferência de recursos municipais, repassados pelo MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, exercício financeiro de 2008, no valor de R\$ 127.793,49 (cento e vinte e sete mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), tendo por objeto a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais em hospitais de pequeno porte, com base no art. 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências n.º 1147/15 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 5767/15 (peças n.ºs 49 e 50, respectivamente), ambos favoráveis à regularidade das contas;

2. determinar, após o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo.

Curitiba, 13 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 48980/15

ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA - EPP, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, EDITORA CGNX LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 680/15

- I. Tendo em vista a Informação n.º 5915/15 - DP (Peça n.º 59), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

- II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 4 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 117629/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOÃO LUIZ MARCON, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 681/15

Trata-se de Comunicação de Irregularidade iniciada pela 3ª Inspeção de Controle

Externo deste Tribunal, redistribuída a este Relator por vacância, consoante peça 49 dos autos.

Compulsando o expediente verifico que o então Relator da presente Comunicação, cujo objeto é a apuração de suposta utilização indevida de recursos públicos pela Paranaprevidência, proferiu o Despacho n.º 1586/14 – GCCMNS, determinando o arquivamento do feito, “diante da ausência de elementos fáticos que possam caracterizar dano ao erário ou dolo, ou má fé do gestor, deixando de dar prosseguimento ao presente pelos motivos já expostos”. E, ainda, que em atendimento ao art. 436 do RITCPR, o referido Despacho foi comunicado na Sessão Plenária n.º 20, de 12 de junho de 2014.

Na sequência, houve o encaminhamento do Ofício Interno n.º 15/14 do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães ao Gabinete deste Relator, através do qual o Exmo. Conselheiro, após relatar a impossibilidade de inserir o voto-vista pelo fato do processo não ter sido incluído em pauta, passa a demonstrar a sua insurgência em relação a sua tramitação, a qual, em síntese, implica na nulidade do feito. Finaliza seu requerimento nos seguintes termos: “Diante do que, venho através deste solicitar que o processo retorne a sua regular tramitação, sendo necessário para isto, tornar sem efeito o despacho n.º 1586/14, dando seguimento ao mesmo como Tomada de Contas conforme determina o art. 262 do RITCE/PR, o que na realidade já estava acontecendo. Com isto, estar-se-ia corrigindo uma tramitação equivocada que levou a um aparente engano no Pleno, leia-se a certeza de que o processo estava em discussão perante o Tribunal Pleno”. Na sequência, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (peças 52/43) apresenta petição pela qual requer o imediato prosseguimento do trâmite processual desta Comunicação de Irregularidade.

Apreciando as manifestações exaradas nos autos, entendo que eventual declaração de nulidade do Despacho n.º 1586/14 – GCCMNS deve ser submetida à deliberação do Tribunal Pleno desta Corte, posto que tal Ato foi comunicado perante aquele colegiado e devidamente publicado, produzindo efeitos junto aos jurisdicionados.

Assim, em que pese à manifestação do órgão ministerial no sentido de ser retomada a instrução processual da Comunicação de Irregularidade, há que ser apreciado, inicialmente, o pedido de nulidade suscitado pelo Exmo. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães.

Diante do exposto, nos termos do Art. 66, inc. II do Regimento Interno deste Tribunal, submeto novamente a matéria ao parquet de contas para que se manifeste sobre o teor do Ofício Interno 15/14 – GCFAMG.

Curitiba, 4 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 338290/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 683/15

- I. Através do presente expediente o Município de Ribeirão do Pinhal, por intermédio de seu Prefeito, Sr. Dartagnan Calixto Fraiz, apresenta o seguinte questionamento a esta Corte: “se é possível o recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) dos empregados públicos do município, e em sendo possível, se nos casos de exoneração, deve ser paga à multa rescisória de 40% incidente sobre o valor do saldo depositado e demais verbas rescisórias, dos empregados públicos efetivos, bem como dos ocupantes de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração (não-efetivos), tendo em vista que a entidade adota unicamente o regime jurídico celetista”.

- II. Analisada a peça encaminhada, verifico preenchidos os requisitos de sua admissibilidade previstos no art. 311 do Regimento Interno deste Tribunal, motivo pelo qual admito o processamento da presente consulta;

- III. Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca - CJB, nos termos do art. 313, § 2º da referida norma regimental, retornando posteriormente a este Gabinete, conforme previsão contida no mesmo dispositivo.

Curitiba, 04 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 583089/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

INTERESSADO: MARCIO JOSE PACHECO RAMOS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 684/15

- I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1282/15 – STP (Peça n.º 20), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

- II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 4 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49090/15

ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: H DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO



NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, MARCELO DE VILLAME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 685/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 342794/15 (Peça n.º 48), informo que o número do Edital de Licitação solicitado encontra-se na Peça n.º 15 dos autos (conforme Informação n.º 5900/15 – DP);
II. Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, AUTORIZO a disponibilização de cópias dos autos que deu origem ao presente processo de Tomadas de Contas, o Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, aos procuradores do interessado (ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA.), MARCO AURÉLIO J. DOS SANTOS e RAFAELA DE ASSIS FAGUNDES, nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, prorrogando-se o prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;
III. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, os Requerentes poderão acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:
1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-Contas Paraná;
3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o n.º do Processo;
5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
IV. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para liberação das cópias e que aguarde a defesa no prazo autorizado.
Curitiba, 4 de maio de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49146/15
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, DESTAKGESSOS DECORACOES LTDA - EPP, JC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 686/15
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 342760/15 (Peça n.º 44), informo que o número do Edital de Licitação solicitado encontra-se na Peça n.º 9 dos autos (conforme Informação n.º 5905/15 – DP);
II. Observo ainda que a autorização de acesso aos autos que deu origem ao presente processo de Tomadas de Contas, o Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, foi concedida no processo n.º 49090/15 (Despacho n.º 685/15 – GCDA), prorrogando-se o prazo para a manifestação por mais 15 dias;
III. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para aguardar a defesa no prazo autorizado.
Curitiba, 4 de maio de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 48859/15
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, JC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME, FLORENCIO COMERCIO DE GRANITOS E MARMORES LTDA - ME
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 687/15
I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 342808/15 (Peça n.º 52), informo que o número do Edital de Licitação solicitado encontra-se na Peça n.º 10 dos autos (conforme Informação n.º 5907/15 – DP);
II. Observo ainda que a autorização de acesso aos autos que deu origem ao presente processo de Tomadas de Contas, o Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, foi concedida no processo n.º 49090/15 (Despacho n.º 685/15 – GCDA), prorrogando-se o prazo para a manifestação por mais 15 dias;
III. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para aguardar a defesa no prazo autorizado.
Curitiba, 4 de maio de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 272121/14
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU
INTERESSADO: VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 688/15
I. Nos termos do inciso I, do artigo 32, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 317277/15 (Peças n.ºs 87 a 104);
II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 5 de maio de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 312925/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, SUELY HASS, LUIZ CARLOS GONCALVES DE CASTRO
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 689/15
1. Nos termos do art. 475 do Regimento Interno desta Casa, necessária se faz a intimação do interessado, facultando-lhe a apresentação das contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte;
2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da PARANAPREVIDÊNCIA (CNPJ n.º 03.165.607/0001-10), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contrarrazões ao recurso interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (Peça n.º 34), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno.
Curitiba, 5 de maio de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 89890/15
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, NEI JORGE RIBEIRO DA SILVA
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 690/15
I. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de parecer;
II. Após, retornem-se a esse gabinete.
Curitiba, 5 de maio de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 243036/15
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 691/15
(RETIFICAÇÃO DO DESPACHO 1642/15 – DCM, pç. 7)
I – O Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Formosa do Oeste, a fim de instruir a Notícia de Fato n.º MPPR 0052.15.000053-8, solicita informações constantes no processo n.º 187732/13, de minha relatoria;
II - Considerando o Despacho n.º 1642/15 – GP (Peça n.º 6), AUTORIZO a disponibilização de cópias do referido processo;
III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.
Curitiba, 5 de maio de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 353036/15
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 692/15
I – O Ministério Público do Paraná, através da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, com a finalidade de instruir os autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.14.032605-2, solicita acesso ao processo de Tomada de Contas Extraordinária n.º 1081449/14, de minha relatoria;
II - Considerando o Despacho n.º 1673/15 – GP (Peça n.º 3), AUTORIZO a disponibilização de cópias do referido processo;
III - Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência - GP para as medidas pertinentes.
Curitiba, 5 de maio de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 315568/15
ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 693/15
I. Tendo em vista o Despacho n.º 1676/15 – GP (Peça n.º 6), AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo 264919/14, de minha relatoria;
II. Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Artágão de Mattos Leão para fins do item III do referido despacho.
Curitiba, 5 de maio de 2015.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 356558/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 694/15

I. Preliminarmente, tendo em vista a petição recursal protocolada sob o n.º 397041/15 (Peças n.ºs 131 e 132), encaminhe-se o feito à DIRETORIA DE PROTOCOLO para inversão dos autos, a fim de submeter ao relator do processo originário (77540/10), Conselheiro Nestor Baptista, o juízo de admissibilidade, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

Curitiba, 14 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 270285/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO: JOSE SERGIO JUVENTINO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 695/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 354520/15 (Peça n.º 42), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, em 5 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 994160/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: JOSÉ DELANHOL, NILSON XAVIER

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 696/15

I – O Sr. Nilson Xavier, Prefeito do Município de Nova Fátima, interpõe Recurso de Revista (protocolo n.º 358941/15 – Peças n.ºs 148 e 149), em face da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 5194/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 119), retificada pelo Acórdão n.º 5719/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 135), que julgou as contas ora apreciadas pela irregularidade com determinações;

II – O interessado opôs Embargos de Declaração, sendo negado-lhe provimento através do Acórdão n.º 1324/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 146);

III – Conforme certidão de peça n.º 147, o acórdão foi considerado publicado em 15/04/2015;

IV – Considerando que a petição foi protocolada no dia 30/04/2015, portanto tempestivamente e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Revista, nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;

V – Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.

Curitiba, 5 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49405/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, SOCIEDADE CONSTRUTORA PARANISTA LTDA - EPP, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME, GLASS COMERCIO E INSTALACAO DE VIDROS LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 698/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 342840/15 (Peça n.º 46), informo que o número do Edital de Licitação solicitado encontra-se na Peça n.º 15 dos autos (conforme Informação n.º 5911/15 – DP);

II. Observo ainda que a autorização de acesso aos autos que deu origem ao presente processo de Tomadas de Contas, o Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, foi concedida no processo n.º 49090/15 (Despacho n.º 685/15 – GCDA), prorrogando-se o prazo para a manifestação por mais 15 dias;

III. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para aguardar a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 191590/09

ORIGEM: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, ANDRÉ ZACHAROW, LUIZ ANTONIO TARASIUK, ARNALDO LUIZ MIRO REBELLO, CARLOS ALBERTO RICH, DARBY VALENTE, JOÃO JAIME NUNES FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 699/15

I. Tendo em vista que o interessado já encaminhou sua defesa por meio da Petição Intermediária n.º 389979/15 (Peças n.ºs 94 e 95), deixo de apreciar o

pedido de prorrogação de prazo protocolado sob o n.º 337502/15 (Peças n.ºs 91 e 92);

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova instrução.

Curitiba, em 12 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49391/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, DESTAKGESSOS DECORACOES LTDA - EPP, JC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 700/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 342832/15 (Peça n.º 41), informo que o número do Edital de Licitação solicitado encontra-se na Peça n.º 15 dos autos (conforme Informação n.º 5919/15 – DP);

II. Observo ainda que a autorização de acesso aos autos que deu origem ao presente processo de Tomadas de Contas, o Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, foi concedida no processo n.º 49090/15 (Despacho n.º 685/15 – GCDA), prorrogando-se o prazo para a manifestação por mais 15 dias;

III. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para aguardar a defesa no prazo autorizado, bem como, para a citação por edital dos interessados apontados na Informação n.º 5919-DP.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 574071/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: EUGENIO MILTON BITTENCOURT

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 701/15

I. Por intermédio da petição intermediária n.º 364771/15 (Peça n.º 34), o Sr. José Lineu Gomes, na condição de gestor do Município de Nova Laranjeiras, apresenta Embargos de Declaração com efeitos infringentes em face do Acórdão n.º 1516/15 – STP (Peça n.º 30), que rescindiu o Acórdão n.º 2344/14 – 2ª Câmara, e julgou pela regularidade das contas, com ressalva e determinações;

II – Conforme certidão de peça n.º 137, o acórdão recorrido foi considerado publicado em 24/04/2015.

III – Considerando que a petição foi protocolada no dia 04/05/2015, portanto tempestivamente, e verificado o atendimento dos demais pressupostos de sua admissibilidade, recebo o presente Recurso de Embargos de Declaração, nos termos do art. 490 de Regimento do Interno;

IV – Encaminhem-se os autos, preliminarmente, à Diretoria de Protocolo – DP para a devida autuação da peça recursal, com a devida inclusão do Sr. JOSÉ LINEU GOMES, como interessado no processo;

V – Após, diante dos efeitos infringentes no que tange a determinação expedida por esta Corte ao Município de Nova Laranjeira para que providencie a CND específica da obra junto ao INSS efetuando a sua averbação junto à matrícula do imóvel, remetam-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

com efeitos infringentes

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 48956/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, LEONIRA SOUZA SARTORI - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME, FLORENCIO COMERCIO DE GRANITOS E MÁRMORES LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 702/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 342778/15 (Peça n.º 50), informo que o número do Edital de Licitação solicitado encontra-se na Peça n.º 15 dos autos (conforme Informação n.º 5926/15 – DP);

II. Observo ainda que a autorização de acesso aos autos que deu origem ao presente processo de Tomadas de Contas, o Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, foi concedida no processo n.º 49090/15 (Despacho n.º 685/15 – GCDA), prorrogando-se o prazo para a manifestação por mais 15 dias;

III. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para aguardar a defesa no prazo autorizado, bem como, para a inclusão dos advogados RODRIGO CASTOR DE MATTOS (OAB/PR n.º 36.994), ANALICE CASTOR DE MATTOS (OAB/PR n.º 32.330), RAPHAEL RICARDO TISSI (OAB/PR n.º 45.052), LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA (OAB/PR n.º 44.235) e ROGÉRIO MONTEFUSCO ARRAIS PESSOA (OAB/PR n.º 23.581) como representantes do interessado Flôrencio Comércio de Granitos e Mármore Ltda., conforme procuração de peça 54, fl. 1.

Curitiba, 12 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 49251/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, SENTAX DO BRASIL MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE HIGIENE LTDA - EPP, GIBALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME, ARVOREDO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 703/15

I. Tendo em vista a Informação n.º 5930/15 - DP (Peça n.º 49), autorizo a intimação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno;

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49340/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, DESTAKGESSOS DECORAÇÕES LTDA - EPP, JC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 704/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 342751/15 (Peça n.º 43), informo que o número do Edital de Licitação solicitado encontra-se na Peça n.º 9 dos autos (conforme Informação n.º 5931/15 - DP);

II. Observo ainda que a autorização de acesso aos autos que deu origem ao presente processo de Tomadas de Contas, o Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, foi concedida no processo n.º 49090/15 (Despacho n.º 685/15 - GCDA), prorrogando-se o prazo para a manifestação por mais 15 dias;

III. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para aguardar a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 487250/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE APUCARANA

INTERESSADO: VALTER APARECIDO PEGORER, ANTONIO WALDEMAR GARCIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 705/15

I. Diante das manifestações contrárias ao provimento do presente recurso por parte da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, e considerando a solicitação contida na petição recursal (peça 96), concedo o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas, para o recolhimento aos cofres municipais, dos valores percebidos a maior pelos agentes políticos.

II. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a resposta no prazo autorizado e, após, retorne.

Curitiba, em 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 117742/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEABIRU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSE BARDINI NETO, WILSON JARDIM DE CARVALHO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 706/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito, em caráter excepcional, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 344274/15 (Peças n.ºs 21 a 25);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 126474/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SIQUEIRA CAMPOS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ ANTONIO DE AZEVEDO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 707/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 350398/15 e 384055/15 (Peças n.ºs 26 e 27 /

29 e 30);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 8 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 38714/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, NELTON BRUM, VANESSA PAULA RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 708/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 340546/15 (Peças n.ºs 46 e 47);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 515581/09

ORIGEM: A.P.P.F. ESCOLA MUN PROF DARCY RIBEIRO

INTERESSADO: GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, ELEONORA BONATO FRUET, LUIZ CARLOS PEREIRA, ADRIANA APARECIDA MORAIS FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 709/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 369072/15 (Peças n.ºs 96 a 98);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 260160/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

INTERESSADO: CELSO BENEDITO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 710/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 360210/15 (Peças n.ºs 103 a 105);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 208370/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PEROBAL

INTERESSADO: JEFFERSON CASSIO PRADELLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 711/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 364089/15 (Peças n.ºs 76 a 78);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49022/15

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, DESTAKGESSOS DECORAÇÕES LTDA - EPP, JC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 712/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 342824/15 (Peça n.º 44), informo que o número do Edital de Licitação solicitado encontra-se na Peça n.º 16 dos autos (conforme Informação n.º 5957/15 - DP);

II. Observo ainda que a autorização de acesso aos autos que deu origem ao presente processo de Tomadas de Contas, o Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, foi concedida no processo n.º 49090/15 (Despacho n.º 685/15 -



GCDA), prorrogando-se o prazo para a manifestação por mais 15 dias;

III. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para aguardar a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 770519/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MAUREN ELIANE SCHMIDT PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 713/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 354652/15 (Peças n.ºs 45 e 46), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49383/15

ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, DESTAKGESSOS DECORACOES LTDA - EPP, JC COMERCIAL - CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME, ABC DAS PORTAS E JANELAS LTDA - ME

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 714/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 342786/15 (Peça n.º 46), informo que o número do Edital de Licitação solicitado encontra-se na Peça n.º 9 dos autos (conforme Informação n.º 5905/15 – DP);

II. Observo ainda que a autorização de acesso aos autos que deu origem ao presente processo de Tomadas de Contas, o Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, foi concedida no processo n.º 49090/15 (Despacho n.º 685/15 – GCDA), prorrogando-se o prazo para a manifestação por mais 15 dias;

III. Em relação à petição protocolada sob os n.ºs 369820/15 (Peça n.º 49), verifico que já foi autorizado ao Sr. GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, no processo n.º 49111/15, a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, com a devida prorrogação do prazo para a manifestação, não acatando, portanto, neste processo, o pedido de dilação de prazo;

IV. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 901303/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, RAIMUNDO FORTUNATO BOTTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 715/15

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 4522/15 - DICAP (Peça n.º 31), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA (CNPJ n.º 03.165.607/0001-10), na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer supracitado, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no mencionado Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

V. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria Controle de Atos de Pessoal - DICAP para parecer conclusivo, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49308/15

ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: H DIAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES

CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, ERON ABOUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, FUNCIONAL - FRANQUIAS LTDA - ME, FIT MOBILI - MOVEIS E DECORACOES LTDA - ME
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 716/15

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 328201/15 (Peça n.º 52), em atenção ao princípio constitucional do contraditório, AUTORIZO a disponibilização de cópias do processo de Relatório de Auditoria n.º 581964/12, de minha relatoria, à Sra. FERNANDA SCHOSSLAND ROSSINI, procuradora devidamente constituída da empresa interessada Fit Mobili – Móveis e Decorações Ltda., nos termos do art. 359-A, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, prorrogando-se o prazo para a manifestação por mais 15 dias a partir da liberação das cópias;

II. Por um prazo de 90 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu e-Contas Paraná;
3. Em Documentos Oficiais, Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o n.º do Processo;
5. Digite o n.º do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que proceda a liberação das cópias pretendidas e que aguarde a defesa no prazo autorizado.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173087/09

ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRIANA

INTERESSADO: MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO, PAULO RENATO MATTEI DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 717/15

I - Considerando o contido na Instrução n.º 359/2015, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 51), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO (CPF n.º 350.576.379-91), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 761/15 – 1ª Câmara (Peça n.º 45);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;

IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 279622/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: JOSE AMAURI LOVATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 718/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 372243/15 (Peças n.ºs 33 a 39);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265508/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE VIRMOND

INTERESSADO: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 719/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 367282/15 (Peças n.ºs 49 a 59);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 6 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240412/13

ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA

INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, AIRTON VIDAL MARON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 720/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos



documentos protocolados sob o n.º 367665/15 (Peças n.º 112 a 127).

II. No entanto, tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, determino o sobrestamento do feito, em face da necessidade de julgamento dos processos 46.204-3/12, 46206-0/12 46208-6/12 e 46210-8/12, cujos fatos apurados nos respectivos expedientes são de suma importância para o deslinde da prestação de contas em comento.

III. À Secretaria do Tribunal Pleno para a devida anotação e após, à Diretoria de Contas Estaduais – DCE, para o sobrestamento dos autos.

IV. Decididos os mencionados expedientes, retorne o presente a este Gabinete para deliberação.

Curitiba, 7 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 362183/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

INTERESSADO: MIGUEL TADEU SOKULSKI, GRACIANE ANDRÉIA HOINASKI, ROSANA DE FÁTIMA BERTON BAUER, CRISTIANA MARIA PIACENY SANTOS, CORNELIO WENC, FABIO BUSCAIA MULBAUER, CARLOS ALBERTO GARRETT NOBREGA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 721/15

I. Inicialmente, no que tange às justificativas constantes nas Petições Intermediárias n.ºs 349748/15 e 395650/15 (Peças n.ºs 57 a 60 / 71 e 72), verifica-se que as mesmas se referem a comprovação de cumprimento de determinações contidas no Acórdão n.º 1489/15 – 2ª Câmara (Peça n.º 55);

II. No entanto, tendo em vista que houve a interposição de Recurso de Revista por meio do protocolo n.º 362183/15 (Peças n.ºs 62 e 63), devidamente recebido pelo Relator competente (Despacho n.º 412/15-GCFAMG, Peça n.º 67), ficaram suspensos os efeitos do Acórdão supramencionado até o trânsito em julgado da decisão em sede recursal, momento no qual os documentos citados no item I deverão ser apreciados;

III. Face ao exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para inclusão do procurador como representante dos interessados, conforme Peças n.ºs 65 e 66;

IV. Na sequência, em atendimento ao art. 485 do Regimento Interno, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para análise das peças recursais.

Curitiba, 13 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 282321/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: MÁRIO PILEGI JÚNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 722/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 2170/15 - DCM (Peça n.º 28), da Diretoria de Contas Municipais - DCM, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova manifestação, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49189/15

ORIGEM: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ABIB MIGUEL, GABRIEL LUIZ FRANCESCHI, MARCELO GONÇALVES CORDEIRO, VALDIR LUIZ ROSSONI, JE PUBLICAÇÕES LTDA - ME, ERON ABBUD, FRANCISCO RICARDO NETO, PAULO CESAR SILVEIRA DA MOTA PIMPAO, ATS SERVICOS LTDA - EPP, OWLET COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 723/15

I. Por meio da Petição Intermediária n.º 369110/15 (Peças n.ºs 47 e 48), a advogada RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA junta procuração na qual o Sr. ALEXANDRE TEIXEIRA confere-lhe amplos poderes para o foro em geral;

II. Ocorre que o Sr. ALEXANDRE TEIXEIRA não é interessado nos presentes autos e tampouco foi juntada qualquer justificativa demonstrando a pertinência de sua inclusão no rol de interessados deste processo;

III. Face ao exposto, indefiro o pedido, uma vez que não se encontra satisfeita a

condição exposta no artigo 347, II, “c”, do Regimento Interno;

IV. Por outro lado, autorizo a inclusão da Sra. BIANCA PAOLA POLIDORO DO AMARAL CATANI (CPF N.º 034.998.769-65), Presidente da Owlet Comunicação Ltda., como interessada no processo, bem como de seus procuradores (Peça n.º 51), ficando também concedida a prorrogação de prazo solicitada;

V. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para as providências cabíveis.

Curitiba, 14 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 192280/13

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE RESERVA DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, LUCIANO HENRIQUE PADILHA, SOELI CALDAS RIBEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 724/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 986345/14 (Peças n.ºs 46 e 47) e 1025743/14 (Peça n.º 49);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 7 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 853953/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, SUELY HASS, MARIA DA CONCEICAO DE ALMEIDA, CARMEN DO ROCIO LIMA STACOVIAKI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 725/15

I. Considerando o Parecer n.º 4824/15 – DICAP (Peça n.º 25) encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR para acompanhar o processo judicial de ação declaratória de união estável;

II. Após o trânsito em julgado da decisão, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova manifestação.

Curitiba, 7 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 438640/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: LUIZ LAZARO SORVOS, SELMA TAMIÃO, LAÉRCIO FERREIRA DA SILVA, ALINE MARIA DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

DESPACHO: 726/15

1. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 4780/15 - DICAP (Peça n.º 18), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 16781/15 (Peça n.º 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

3. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

4. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

5. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Curitiba, 7 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 324644/14

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE PATO BRANCO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, ELSON MUNARETTO, MICHELE CAPUTO NETO, ANTONIO CELSO PILONETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 727/15

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 379345/15 (Peça n.º 30);

II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 7 de maio de 2015.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator



Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 175971/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: JUCERLEI SOTORIVA, RITA MARIA SCHMIDT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 149/15

Recebo a documentação de peças 52 a 55.

2. Considerando que a gestora das contas, Senhora Rita Maria Schmidt, embora intimada pelo Ofício nº 18.680/14-OCN-DP (peça 51) não se manifestou, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para prosseguimento do feito.

3. Publique-se.

Curitiba, 13 de maio de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 97/15-GATBC - AOTC nº 1.083, de 19/3/2015

PROCESSO Nº: 531794/14

ORIGEM: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: MIGUEL FERREIRA DE PAULA, VALDIR FURLAN

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 198/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que autue, como interessados, os nomes do senhor Luiz Antonio Rodrigues, CPF 200.900.489-20, e da senhora Marli Rodrigues Baranhuk, CPF 774.897.569-87.

2. Determino, ainda, a citação dos interessados abaixo indicados para que se manifestem sobre o suscitado pelo Requerimento nº 25/2014, peça 3:

a) Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais – CODEP, CNPJ 01.249.461/0001-65, na pessoa de seu representante legal;

b) Miguel Ferreira de Paula, CPF 359.703.759-34;

c) Valdir Furlan, CPF 284.024.139-00;

d) Luiz Antonio Rodrigues, CPF 200.900.489-20;

e) Marli Rodrigues Baranhuk, CPF 774.897.569-87.

3. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de maio de 2015.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico - Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 97/15-GATBC - AOTC nº 1.083, de 19/3/2015

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 270544/14

ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MARIA CRISTINA MANSANI SIBUT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1011/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo Instituto Municipal de Assistência ao Servidor Público de União da Vitória, acostada nas peças nº 42/43.

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

III - Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 233398/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

INTERESSADO: HOMERO JORGE DAVASCIO, VILSON DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1012/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 1543/15 – Primeira Câmara, e, não havendo outras providências a serem adotadas, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 274280/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

INTERESSADO: WENDERSON LEITE BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1013/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 1544/15 – Primeira Câmara, e, não havendo outras providências a serem adotadas, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 205661/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, JOSE CARLOS ALVES DA SILVA, CENTRO ESPORTIVO DE INDIANÓPOLIS, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1014/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, no sentido de que foram registradas as recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 77612/10

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICO - LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, VLADIMIR DA SILVA, MOACYR JOSE DE OLIVEIRA, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO, NELSON TEODORO DE OLIVEIRA

PROCURADOR: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES, ORLANDO PESSUTI, MARCELO BUZATO, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO E OUTROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1015/15

Em face do conteúdo na Informação nº 6699/15, autorizo o desentranhamento da peça nº 127 (certidão de decurso de prazo).

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para adoção das providências cabíveis, na forma do artigo 368, parágrafo único, do Regimento Interno.

Após, à Diretoria de Análise de Transferências, para instrução.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 338960/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DOLORES FERREIRA DE OLIVEIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1018/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao conteúdo no Parecer nº 5268/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de maio de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 696420/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, PAULO SALAMUNI, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO, LUIZ FERNANDO CORREA KUSTER FILHO



PROCURADOR: JOSÉ VALTER RODRIGUES, PRISCILA PERELLES, WALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTROS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1019/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, na petição de peça nº 75, pelo período de 15 (quinze) dias.
 2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle de prazo.
 3. Decorrido o prazo ora concedido, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para instrução.
 4. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 15 de maio de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 833134/12
ORIGEM: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA
INTERESSADO: MAURO RODRIGUES BUGALHO, RITA DE CASSIA GRIMM DA COSTA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 1020/15

1. Tendo em conta a extrapolação do prazo máximo de 1 (um) ano de que trata o caput do art. 427 do Regimento Interno, com base no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, determino a prorrogação do SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo nº 14075/12, que trata da inativação da servidora e encontra-se pendente de julgamento.
 2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.
 3. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 15 de maio de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 396346/12
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJAL
INTERESSADO: JOAO ELINTON DUTRA, LINCON CESAR GODOY DE LIMA, MARGARETE DE SOUZA, JOÃO MARIA SOUZA DA LUZ
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 1021/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3310/15, elaborado pelo Ministério Público de Contas.
 2. Publique-se.
- Tribunal de Contas, 15 de maio de 2015.
Lohaide Cristine Souza
Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO Nº.: 769718/12 - TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADOS: PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JÚNIOR, MARCOS VALENTE ISFER
ADVOGADOS/ PROCURADORES: ANTONIO JOSE MARQUES DE CARVALHO, FABIANO SETTE VIROLI, FERNANDA RAMOS VIEIRA, ROBERTO JOSE

REGINATO LOFRETA, WALDOMIRO RIBEIRO DOS REIS NETO, MARCIA REGINA GONÇALVES MOITINHO (OAB/SP 148182), CLÁUDIA PRADO MARCON (OAB/PR 56319), IVO PETRY MACIEL NETO (OAB/PR 39694), RODRIGO BINOTTO GREVETTI (OAB/PR 38488)
DESPACHO Nº.: 849/15

- I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar de suspensão do certame, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., em face do edital do Pregão Presencial URBS nº 042/2012, realizada pela URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A, para a seleção e contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de créditos/auxílio alimentação e refeição;
 - II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) a apresentação da relação de estabelecimentos credenciados como condição de qualificação técnica (subitem 6.8.2; 6.8.2.1; 6.8.3, inciso I, alíneas "a" e "b" do edital); (2) a obrigatoriedade da proponente vencedora possuir credenciamento com estabelecimentos comerciais em shoppings centers e previamente identificados pelo órgão licitante (subitem 6.8.3, inciso I, alínea "c" e inciso II, alínea "a" do edital);
 - III. O feito foi encaminhado para manifestação preliminar do ente, oportunidade em que esse alegou: (1) a exigência da relação de estabelecimentos credenciados como condição de qualificação técnica não restringe a competitividade, pois a não aceitação do vale alimentação ou a ausência de estabelecimento credenciado poderia comprometer a finalidade do fornecimento do ticket alimentação, que é garantir as refeições dos trabalhadores; (2) não existe ilegalidade alguma em exigir tal comprovação na fase de habilitação técnica da licitação, pois se a vencedora não possuir estabelecimentos credenciados nos locais desejados e precisar de um tempo para tentar credenciá-los, isso provocaria prejuízo ao interesse público que se preocupa atender pela via de licitação.
 - IV. A Representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30[1] e 32, inciso II[2] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e do artigo 277[3], do Regimento Interno. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço, visto que os itens 6.8.2; 6.8.2.1; 6.8.3, inciso I, alíneas "a", "b" e "c"; 6.8.3, inciso II, alínea "a" do edital aparentam estar desconformes ao artigo 30 da Lei 8.666/93[4], o que pode ter prejudicado a ampla competitividade do procedimento licitatório, resultando em dano ao erário. Assim, considerando que o caso em apreço versa sobre possíveis danos ao erário, e que foram acostados aos autos documentos que consubstanciam indícios das irregularidades noticiadas, entendo que os fatos merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas;
 - V. Apesar de da existência de fumus boni iuris, deixo de deferir o pedido liminar, eis que o contrato decorrente da licitação vergastada fora assinado em 28/11/12, com previsão inicial de vigência de doze meses, não se mostrando razoável a suspensão do mesmo na atualidade;
 - VI. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
 - a) Incluir como interessados:
 - ROBERTO GREGORIO DA SILVA JÚNIOR, representante legal da URBS, CPF nº 223.120.729-04;
 - MARCOS VALENTE ISFER, representante legal da URBS à época dos fatos, CPF nº 302.354.059-49
 - b) Incluir como procuradores:
 - MARCIA REGINA GONÇALVES MOITINHO, CPF nº 157.283.478-19;
 - CLÁUDIA PRADO MARCON, CPF nº 059.564.996-30
 - IVO PETRY MACIEL NETO, CPF nº 044.967.119-40
 - RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CPF nº 028.458.319-78
 - c) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – das pessoas (físicas e jurídicas) a seguir mencionadas para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[5], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação:
 - URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A, na pessoa do seu atual representante legal;
 - MARCOS VALENTE ISFER, CPF nº 302.354.059-49, representante legal da URBS, à época dos fatos;
 - CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO, CPF nº 860.186.049-49, pregoeira e signatária do edital;
 - VII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
- Gabinete da Corregedoria-Geral, 5 de maio de 2015.
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.
2. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: (...) II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;
3. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.
4. Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº: 48444/05 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.R.B.S.

INTERESSADOS: A.C.J., C.M.R.B.S., A.J.B.

ADVOGADOS/ PROCURADORES: NAIAN MERI JOHNSON (OAB/PR 61079), RAFAELLA RIBEIRO DIAS (OAB/PR 40111), CEZAR GIBRAN JOHNSON (OAB/PR 32880)

DESPACHO Nº: 855/15

Determino a remessa dos presentes autos à Diretoria de Protocolo, para a adoção das seguintes providências:

1. Retificação da autuação, a fim de que:

1.1. No campo destinado à origem/entidade passe a figurar o M.R.B.S.;

1.2. No campo destinado aos interessados passe a constar também a C.M.R.B.S. e o Sr. A.J.B. (peça 37);

1.3. No campo destinado aos procuradores sejam também incluídos a Dra. Rafaella Ribeiro Dias (peça 54) e o Dr. Cezar Gibran Johnson (peça 74);

2. Desentranhamento do despacho que consta da peça nº 45, visto que esse diz respeito à Denúncia nº 287286/06, conforme se depreende de sua leitura, tendo sido juntado aos presentes autos por um equívoco.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de maio de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 51337/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADOS: MICROSENS INFORMÁTICA LTDA, ELIANA PETERLINI, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JETRO LEANDRO FICK

DESPACHO Nº: 856/15

I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar de suspensão do certame, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada pela empresa MICROSENS LTDA., em face do edital do Pregão Eletrônico nº 553/2011, realizada pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CURITIBA, para a seleção de propostas para aquisição de equipamentos e materiais de informática, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 meses, com entrega e assistência técnica;

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades na decisão do pregoeiro, relativamente ao Lote VII, vez que a empresa vencedora ofertou produto com tecnologia de LED, diversa da tecnologia LASER, prevista no instrumento convocatório (anexo II, do termo de referência, peça 2, fls. 77), o qual não menciona aceitabilidade de tecnologia equivalente. Ainda, aduz que a exigência técnica do produto descrita no edital como “até 30 ppm” (anexo V, PATEC nº 128/2011, peça 2, fls. 84) deve ser interpretada como limite mínimo de aceitabilidade e não máximo, fazendo com que o produto ofertado pela empresa vencedora não se adeque as exigências do instrumento convocatório, vez que esta apresenta especificação de “28 ppm”, conforme extraído dos autos.

III. O feito foi encaminhado para manifestação preliminar do ente, oportunidade em que esse alegou que as condições técnicas estabelecidas no edital foram elaboradas pela Assessoria Técnica, a qual formulou parecer técnico, acatado pelo pregoeiro, alegando não existir problema na divergência de tecnologias, visto que ambas são similares. No tocante à especificação de “até 30 ppm”, alega que não resta dúvida acerca da interpretação, vez que o edital, bem como os materiais de referência, são bem claros nesse sentido.

IV. A Representação merece ser recebida, no que tange a aceitação de produto com tecnologia diversa daquela prevista em edital, em razão da aparente violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades no processo licitatório em apreço, visto que a decisão de aceitar produto diverso daquele previsto no edital aparenta estar em desconformidade com os artigos 41[1] e 44[2] da Lei 8.666/93, ferindo, assim, os princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, resultando em dano ao erário. Assim, considerando que o caso em tela versa sobre possíveis danos ao erário, e que foram acostados aos autos documentos que consubstanciam indícios das irregularidades noticiadas, entendo que os fatos merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas;

V. Contudo, a representação não merece ser recebida no tocante a interpretação do limite máximo da especificação técnica do produto, vez que os materiais de referência em anexo ao edital são extremamente claros, não abrangendo margem para interpretação diversa, conforme pode se constatar no anexo V (PATEC nº 128/2011). Assim, a empresa licitante vencedora apresentou produto em conformidade com o edital, vez que o ato convocatório prevê especificação de “até

30 ppm” e o produto ofertado especifica-se em “28 ppm”, atendendo totalmente o edital e a necessidade da administração pública;

VI. Indefiro o pedido liminar de suspensão do certame, eis que, consoante a resposta preliminar encaminhada pelo município (peça 26), a ata de registro de preços oriunda da licitação vergastada foi publicada em 19/01/12 (fls. 5), ao que parece, não mais válida na atualidade, pois seu prazo máximo de vigência era de 12 (doze) meses;

VII. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Incluir como interessados:

• GUSTAVO BONATO FRUET, representante legal do Município de Curitiba, CPF nº 644.463.799-68;

• LUCIANO DUCCI, representante legal do Município de Curitiba à época dos fatos, CPF nº 207.323.760-68;

b) Incluir como procuradores:

• JETRO LEANDRO FICK, CPF nº 845.168.529-34

c) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – das pessoas (físicas e jurídicas) a seguir mencionadas para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[3][4], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação:

• MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa do seu representante legal;

• LUCIANO DUCCI, representante legal do Município de Curitiba à época dos fatos, CPF nº 207.323.760-68;

• ELIANA PETERLINI, pregoeira e signatária do edital, CPF nº 017.564.589-28;

VIII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 6 de maio de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

2. Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

3. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

4. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

PROCESSO Nº: 491988/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADOS: SILVA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, SERGIO LUIZ PICANÇO CARRARO, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, STENIO SALES JACOB

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JOÃO DE BONA FILHO (OAB/SC 19145), MATEUS SPANENBERG DA SILVA (OAB/SC 27980), ORLANDO CELSO DA SILVA NETO (OAB/SC 12267)

DESPACHO Nº: 862/15

I. Encerram os autos representação, com pedido cautelar de suspensão do certame, lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93 e formulada por SILVA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, em face do edital da Tomada de Preços nº 17/2010, realizada pela COMPAGAS - Companhia Paranaense de Gás, para a Contratação de serviços de advocacia consultiva e contenciosa;

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades na decisão da pregoeira, pois entende o representante que o valor da proposta comercial da licitante vencedora é inexequível, por ser um valor demasiadamente baixo, e que esta não terá possibilidade de cumprir a proposta a partir dos valores ofertados;

III. O feito foi encaminhado para manifestação preliminar do ente, oportunidade em que esse alegou que a licitante vencedora demonstrou que é capaz de cumprir com a proposta apresentada sem que traga prejuízo ao contrato. Ainda, aduz que não cabe a Administração fiscalizar os lucros da atividade privada, vez que o mais importante é o atendimento ao interesse público.

IV. A Representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 32, inciso II[1] da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e do artigo 277[2], do Regimento Interno. Em análise preliminar, verifico indícios de irregularidades no procedimento licitatório em apreço, visto que os valores apresentados pela licitante vencedora se mostram muito aquém daqueles apurados pela pregoeira ao fixar o valor máximo a ser pago pelo serviço, bem como se mostram divergentes aos valores apresentados pela própria licitante em consulta prévia por parte da pregoeira (pagina 19, peça 9), apresentando um caráter inexequível. Ainda, em uma interpretação por analogia, aparenta estar em desconformidade com o artigo 48, parágrafo 1º da Lei 8.666/93[3]. Ainda, a representação merece ser recebida por aparentar terceirização indevida de serviço típico do advogado, a ser prestado por servidor público concursado, o que, a princípio, contraria o Prejulgado nº 6 desta Corte. Assim, considerando que o caso



em apreço versa sobre possíveis danos ao erário, e que foram acostados aos autos documentos que consubstanciam indícios das irregularidades noticiadas, entendo que os fatos antes mencionados merecem exame minucioso por parte desta Corte de Contas;

V. Apesar de da existência de fumus boni iuris, deixo de deferir o pedido liminar, eis que o contrato decorrente da licitação vergastada fora assinado em 22/08/11, com previsão inicial de vigência de vinte e quatro meses, não se mostrando razoável a suspensão do mesmo na atualidade;

VI. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Incluir como interessados:

• FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, representante legal da COMPAGAS - Companhia Paranaense de Gás, CPF nº 139.212.829-34;

• STENIO SALES JACOB, representante legal da COMPAGAS - Companhia Paranaense de Gás à época dos fatos, CPF nº 072.485.479-72

b) Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – das pessoas (físicas e jurídicas) a seguir mencionadas para que no prazo de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005[4], apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação:

• COMPAGAS - Companhia Paranaense de Gás, na pessoa do seu atual representante legal;

• STENIO SALES JACOB, representante legal da COMPAGAS - Companhia Paranaense de Gás à época dos fatos, CPF nº 072.485.479-72;

• SERGIO LUIZ PISCANÇO CARRARO, CPF nº 187.084.809-82, pregoeiro e signatário do edital;

VII. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações

Gabinete da Corregedoria-Geral, 7 de maio de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

1. Art. 32 A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas: (...) II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo;

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

3. Art. 48. Serão desclassificadas:

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração

4. Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (...)II – em 10 (dez) dias, ser despachada liminarmente pelo Corregedor Relator, que, se a entender regularmente apresentada: a) quando suficientemente instruída, mandará citar o responsável para apresentar defesa, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias; (sem grifo no original)

PROCESSO Nº.: 706208/11 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADOS: 3ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ, ANTONIO FUENTES MARTINS, ANTONIO FERNANDES ANDRE

ADVOGADOS/ PROCURADORES: JURANDI ANDRÉ (OAB/PR 59681)

DESPACHO Nº.: 870/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para inclusão do procurador JURANDI ANDRÉ – OAB/PR nº 59681 na autuação.

Após, retornem os autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 11 de maio de 2015.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 327023/14

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL HUMANO DE CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MARCIO ALBINO DARIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 765/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e considerando o requerimento protocolado sob nº 26711-3/15 (peças 10 e 11), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/05/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 5979/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de maio de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 164809/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, ADILSON BAPTISTA, TADEU CELESTE BEAL, ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SANTA LUCIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 766/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 31520-7/15 (peças 16 e 17), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/05/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 5982/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de maio de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 151308/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, JOSE MARIA FERREIRA, GRUPO VALORIZANDO A ESPERANÇA, ANA PAULA VENDRAME DA CONCEICAO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 767/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e considerando o requerimento protocolado sob nº 25842-4/15 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/05/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 5972/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de maio de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 662430/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO NETO, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, HOMERO HARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIRIEFF, GERSON MORAES DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 768/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 29520-6/15 (peças 10 e 11) e nº 35017-7/15 (peça 30), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/05/2015.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.



Atendida a Informação nº 5987/15-DP mais a solicitação à peça 30, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de maio de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 300202/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CARLOS ALBERTO WESSLER, JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 769/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, e considerando os requerimentos protocolados sob nº 29062-0/15 (peças 9 e 10), nº 29298-3/15 (peças 11 e 12) e nº 34728-1/15 (peças 22 a 24), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório aos requerentes por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/05/2015.

Ficam os requerentes intimados desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 5969/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de maio de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 825511/14

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA

INTERESSADO: INSPETORIA SALESIANA SÃO PIO X, FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA-FIA, ADEMAR URBAINSKI, ISABEL CRISTINA RAUEN SILVESTRI, ABRAHAM VIRMOND HAICK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 770/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro Artágio de Mattos Leão, e considerando o requerimento protocolado sob nº 37950-7/15 (peças 21 e 22), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/05/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 6388/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de maio de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 265300/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, NILTON LIMA DA COSTA, IZAIAS FERREIRA LIMA, CONSELHO DE SEGURANÇA E BEM ESTAR SOCIAL DE GOIOERÊ, LUIZ ROBERTO COSTA, GERSON ANTONIO DE BRITO, ABDIAS ABRANTES NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 771/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro Artágio de Mattos Leão, e considerando o requerimento protocolado sob nº 38401-2/15 (peças 18 e 19), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 14/05/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

Atendida a Informação nº 6446/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 14 de maio de 2015.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora

PROCESSO N.º: 309129/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NIVALDO ZANUTIM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1912/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à

Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 4351/15-DICAP (peça nº 42), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 15 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 83928/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, DELSO MORIGGI, JOÃO JOSÉ BAPTISTA, ALZIRO MELLI LOPES, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, CIRLEI PAVANI PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1913/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5162/15-DICAP (peça nº 59), intimando:

- MUNICÍPIO DE PARANAVÁI;

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVÁI;

- ROGERIO JOSE LORENZETTI;

- ROSELY NAVARRO RODRIGUES.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 15 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágio de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 760072/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, FABIO CESAR REALI LEMOS, HOMERO BARBOSA NETO, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, JOVELINA GARCIA, DENILSON VIEIRA NOVAES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1914/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5199/15-DICAP (peça nº 42), intimando:

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 15 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR



Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 685500/12

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: ALCEU CARLESSO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, JOSÉ ATILIO NORBERTO, NILSON ANTONIO ALEIXO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1915/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 5235/15-DICAP (peça nº 40), intimando:

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 15 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 575333/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JACQUELINE CARNEIRO CALABRESI

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 1916/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 5271/15-DICAP (peça nº 21), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 15 de maio de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 199290/15

ENTIDADE: PROCESSOR INFORMÁTICA

INTERESSADO: PROCESSOR INFORMÁTICA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1681/15

Trata-se de requerimento externo encaminhado pela empresa PROCESSOR INFORMÁTICA S/A, pleiteando a “revisão da decisão sobre a atualização do valor do pagamento da primeira parcela” do Contrato nº 30/2014[1], firmado com esta Corte, com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro da operação.

Em síntese, sustenta a interessada que os softwares objeto do contrato são importados, tendo seu valor vinculado ao dólar, e que a primeira parcela do pagamento foi fixada pela cotação do dia 12/09/2014 (R\$ 2,3251), mas o empenho somente foi recebido em 28/10/2014 (R\$ 2,4866), gerando uma defasagem no preço de R\$ 78.377,40 (setenta e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). Assim, requer o “reajuste financeiro do preço da primeira parcela e a devida autorização do pagamento desta diferença”.

Por meio da Informação nº 17/15 (peça 06), a Diretoria de Licitações e Contratos destacou que o mesmo pedido foi realizado nos autos nº 1042761/14, sendo indeferido pelo Despacho nº 112/15-GP.

Diante disso, entende que o pleito não merece prosperar, dentre outras razões: “a uma, pois se trata de mera reiteração de pedido já analisado por este Tribunal de Contas, sem qualquer alteração das circunstâncias fáticas; a duas, porque, por expressa previsão contratual, o valor do primeiro pagamento estava previamente determinado; a três, pois inaplicáveis ao caso em tela os requisitos da revisão econômica do contrato na modalidade do reequilíbrio contratual”.

Da mesma forma, a Diretoria Jurídica manifesta-se pela inviabilidade da revisão pretendida, haja vista que “a interessada apenas reitera o pedido já veiculado no processo nº 1042761/14”, no qual restou indeferido o pleito; o contrato “deixa claro que somente as duas parcelas referente a 2015 e 2016 ficariam vinculadas à variação da moeda americana”; e “a alegada variação cambial não é passível de se configurar em álea extraordinária”, nos termos dos artigos 65, da Lei nº 8.666/93, e 112, da Lei Estadual nº 15.608/07 (Parecer nº 202/15, peça 07).

Sem razão a requerente.

Por meio do presente procedimento, pretende a interessada a revisão da “decisão sobre a atualização do valor do pagamento da primeira parcela” do Contrato nº 30/2014. Contudo, a apreciação da matéria está preclusa, ante a não insurgência da requerente em momento oportuno.

Conforme destacado pela DLC e pela DIJUR, o pedido de “reajuste financeiro” foi devidamente analisado em autos próprios (Despacho nº 112/15-GP[2], proferido no processo nº 1042761/14) e não houve manifestação da interessada naquela oportunidade, embora devidamente notificada da decisão que indeferiu o pleito[3].

Além disso, não restou demonstrada qualquer alteração da situação fática que justificasse a pretensa reapreciação.

Nos termos da doutrina processual civilista, a “preclusão consiste na perda, ou na extinção ou na consumação de uma faculdade processual” e, uma vez ocorrida, extingue o direito da parte de praticar o ato (artigo 183[5], caput, do CPC).

Verifica-se, portanto, a impossibilidade de a parte rediscutir as questões já decididas e não impugnadas oportunamente, eis que operada a preclusão.

Por tais razões, mantenho o Despacho nº 112/15-GP[6], proferido nos autos nº 1042761/14, em face do qual, frise-se, não foi apresentado recurso.

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para que comunique a empresa Processor Informática S/A acerca da presente decisão.

Após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. O Contrato nº 30/2014 tem como objeto “o fornecimento de software Enterprise Agreement (EA) e Server and Cloud Enrollment (SCE), com garantia de atualização (Software Assurance), referente ao direito de uso perpétuo mais as atualizações de Softwares Microsoft licenciados ao Tribunal de Contas do Paraná durante 03 (três) anos”.

2. O Despacho nº 112/15-GP assim decidiu: “Entende este Gabinete que assiste razão à Diretoria Jurídica no tocante à inviabilidade da revisão pleiteada (...), haja vista que não houve, durante o período de execução contratual, rompimento abrupto da equação econômico-financeira (...). Diante do exposto, indefiro o presente requerimento protocolado pela empresa PROCESSOR INFORMÁTICA S/A.”

3. Conforme se verifica dos autos nº 1042761/14, a empresa recebeu o ofício de notificação do Despacho nº 112/15-GP, que indeferiu o pedido de revisão formulado, em 13 de janeiro de 2015, sendo os autos arquivados pelo Despacho nº 618/15-GP, disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1068, de 26 de fevereiro de 2015.

4. MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Processo de Conhecimento. 7. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 638/641.

5. Art. 183. Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.

6. O Despacho nº 112/15-GP foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1040, de 14 de janeiro de 2015.



Portarias

PORTARIA Nº 538/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 12099-6/15,

RESOLVE

1. Constituir o PROGRAMA de implantação do ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL PARANAENSE e os Projetos diretamente vinculados a este: Projeto de Captação, Contextualização e Apresentação de Indicadores Externos e o Projeto de Captação, Contextualização e Apresentação de Indicadores Internos:

I – PROGRAMA de implantação do ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL PARANAENSE e os Projetos de Captação, Contextualização e Apresentação de Indicadores Externos e Internos têm como objetivo desenvolver instrumento de avaliação da Gestão Pública do Estado do Paraná na esfera Municipal, por meio da criação de um índice de desempenho que propicie a aferição dos resultados institucionais, levando em conta a eficiência, eficácia e economicidade das ações administrativas a partir dos resultados quantitativos e qualitativos alcançados pelos órgãos e entidades fiscalizados por este Tribunal, que observe o Estudo de Viabilidade e Diretrizes de Estruturação apresentado no bojo do Procedimento Administrativo nº 12099-6/15;

II – O Programa e os seus respectivos Projetos têm como previsão inicial de duração o prazo de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser modificado conforme a conclusão das fases e atingimento dos objetivos.

2. Designar o servidor CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 50.500-5, para Gerente do Programa de Índice de Efetividade da Gestão Municipal Paranaense, com a atribuição de coordenar o planejamento e a execução dos projetos e iniciativas necessários a sua conclusão, ao qual será concedida a gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 1º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido programa.

3. Designar o servidor NELSON NEI GRANATO NETO, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 51.855-7, para Gerente de Projeto de Captação, Contextualização e Apresentação de Indicadores Externos, com a atribuição de coordenar o planejamento e a execução dos projetos e iniciativas necessárias a sua conclusão, ao qual será concedida a gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido programa.

4. Designar o servidor ALESSANDRO LISBOA SOLYOM, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 51.141-2, para Gerente de Projeto de Captação, Contextualização e Apresentação de Indicadores Internos, com a atribuição de coordenar o planejamento e a execução dos projetos e iniciativas necessários a sua conclusão, ao qual será concedida a gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 2º, inciso IV, da Lei nº 17.423/12, em conformidade com o artigo 3º, § 2º, da mesma Lei, pelo prazo de duração do referido programa.

5. Designar os servidores EDUARDO SCHNORR, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 51.701-1, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 51.430-6 e GIOVANA BENEVIDES SALES ARAÚJO, Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 51.854-9, para compor a equipe de apoio à execução do Programa e seus respectivos Projetos.

6. Designar o Diretor de Planejamento, o Diretor de Informações Estratégicas, a Diretora de Tecnologia de Informação e a Diretora de Contas Municipais para, sob a presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, integrarem o Comitê consultivo do Programa e dos seus respectivos Projetos, sendo estes encarregados de aferir o cumprimento de objetivos ou atividades de carga horária, nos termos da Portaria nº 257/13, publicada no DETC nº 582, de 20 de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de maio de 2015.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 541/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 374700/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor ONIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula nº 50.686-9, ocupante do cargo de Técnico de Controle, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) quinquênio de função pública, completado em 19 de novembro de 2014, para ser usufruída a partir de 4 de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 542/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 398773/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora SIMONE DE SOUZA PINTO MANASSES, Matrícula nº 50.372-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, Nível I, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 11 (onze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 12 a 22 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PORTARIA Nº 543/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea “c”, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 374238/15-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor ROMERIO BERNARDO KRASINSKI, Matrícula nº 50.843-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 06 (seis) meses de licença especial, referente ao seu 4º (quarto) e 5º (quinto) quinquênios de função pública, completados respectivamente em 18 de abril de 1999 e 18 de abril de 2004, para ser usufruída a partir de 11 de maio de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de maio de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leshkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
------------------------------	------------------



Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthy Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

